



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Processo n.: 0018021-24.2019.8.24.0710

CESSÃO DE USO N. 150/2019

Cessão de Uso que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RODRIGO COLLAÇO**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, doravante denominado CESSIONÁRIO, representam neste ato por seu Presidente, Desembargador **CID JOSÉ GOULART JÚNIOR**, resolvem celebrar a presente cessão de uso, em decorrência do Processo n. 0018021-24.2019.8.24.0710, mediante as cláusulas a seguir.

DO OBJETO

Cláusula primeira. Este instrumento tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, de imóvel de propriedade do CEDENTE, situado na Rua 28 de agosto, 2000, no Município de Guaramirim/SC, e registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaramirim sob a matrícula n. 5.400, para o CESSIONÁRIO.

DA FINALIDADE

Cláusula segunda. O imóvel objeto desta cessão de uso destina-se a abrigar a 60ª Vara Eleitoral, vedado qualquer tipo de cessão, aluguel ou transferência, total ou parcial, de uso ou posse do imóvel, sob pena de imediata reversão, independente de qualquer notificação.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula terceira. São atribuições do CEDENTE:

I – entregar o imóvel objeto desta cessão ao CESSIONÁRIO nas condições em que se encontrava ao término da vigência da Cessão de Uso n. 099/2009; e

II – receber o imóvel, após seu uso pelo CESSIONÁRIO, assinando o termo de devolução das chaves, emitido pela Secretaria do Fórum da comarca de Guaramirim.

Parágrafo único. Caso o CEDENTE não assine o documento mencionado no inciso II desta cláusula ou não se manifeste por escrito até o 5º (quinto) dia útil, a partir da notificação, será considerado entregue o imóvel, inexistindo, a partir daquela data, qualquer responsabilidade do CESSIONÁRIO.

Cláusula quarta. São atribuições do CESSIONÁRIO:

I – zelar pela guarda do imóvel, comunicando ao CEDENTE qualquer anormalidade;

II - utilizar o imóvel somente para o fim descrito na Cláusula segunda deste instrumento;

III – não introduzir modificações ou transformações no imóvel sem a prévia autorização, por escrito, do CEDENTE;

IV – administrar diretamente o imóvel, não permitindo a locação, comodato ou qualquer outro meio de transferência a terceiros;

V – arcar com as despesas de utilização e manutenção do imóvel, quais sejam, água, esgoto, energia elétrica, manutenção de equipamentos e outras que porventura sejam necessárias, referentes à área total do imóvel;

VI – pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel cedido;

VII – disponibilizar ao CEDENTE e/ou aos órgãos de fiscalização, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos efetuados em razão da manutenção, conservação, recuperação, reforma e infraestrutura da área cedida;

VIII – devolver o imóvel ao CEDENTE nas condições em que se encontrava quando da celebração da Cessão de Uso n. 099/2009, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal; e

IX – providenciar as reformas que porventura se fizerem necessárias, quando da devolução do imóvel cedido.

Parágrafo único. O CEDENTE não indenizará o CESSIONÁRIO pelas reformas e benfeitorias realizadas no imóvel cedido.

DOS RECURSOS

Cláusula quinta. As despesas decorrentes do objeto desta cessão de uso correrão à conta das dotações próprias dos partícipes, de acordo com as responsabilidades assumidas, sendo que não haverá transferência de recursos financeiros.

DA ALTERAÇÃO

Cláusula sexta. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas nesta cessão de uso somente se reputará válida se realizada nos termos da Lei e expressamente, mediante aditivo.

DO PRAZO

Cláusula sétima. A presente cessão de uso terá vigência da data da assinatura até 16/04/2029.

Parágrafo único. Fica ratificado o período de cessão de uso compreendido entre o término da vigência da cessão de uso n. 099/2009 e a assinatura do presente ajuste.

DA RESILIÇÃO

Cláusula oitava. A presente cessão de uso poderá ser resilida a qualquer tempo mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, caso não haja mais interesse de qualquer das partes em sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

Parágrafo único. Ocorrendo a reversão antecipada ou o término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passarão ao domínio do CEDENTE, e o CESSIONÁRIO não terá direito à indenização, em razão da gratuidade da cessão.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula nona. Esta cessão de uso rege-se pelas disposições expressas nas Leis n. 8.666/1993 e n. 17.744/2019 e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima. O PODER JUDICIÁRIO providenciará a publicação deste convênio no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

Cláusula décima primeira. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Florianópolis - Seção Judiciária de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas questões oriundas deste instrumento.

E por estarem acordes, os partícipes assinam este instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **CID JOSÉ GOULART JÚNIOR**, Usuário Externo, em 22/08/2019, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO TOLENTINO DE CARVALHO COLLACO, PRESIDENTE**, em 23/08/2019, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **1177471** e o código CRC **2886F8B4**.

0018021-24.2019.8.24.0710

1177471v3